



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA EDVALDO HERRERA 15705670850, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO TRIBUTÁRIO.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.644-2 SSP/SP, doravante simplesmente designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDVALDO HERRERA 15705670850**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.553.954/0001-63, estabelecida à Rua Vanderlei Volpe, nº 393, Jardim Astúrias, CEP: 15.041-638, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Empresário, o Sr. **EDVALDO HERRERA**, portador do CPF nº 157.056.708-50 e do RG nº 20.376.426-2 SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, serviços técnicos especializados para assessoramento tributário, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pelas Leis nº 8.883 de 08/06/1994, 9.032 de 28/04/1995, 9.648 de 27/05/1998 e 9.854 de 27/10/1999, firmado com dispensa de licitação Processo nº 002/2022, Dispensa nº 02/2022, nos termos do que dispõe o Artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos para aperfeiçoamento e treinamento da gestão do Imposto Territorial Rural – ITR, com carga horária de 10(dez) horas mensais pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em Regime de Empreitada Global e desenvolvidos na sede do CONTRATANTE através de profissionais qualificados da área, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de janeiro de 2022, ocorrendo seu término em 16/01/2023, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de interesse das partes de acordo com os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte do CONTRATADO, conforme dispõe a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a ser pago pelo CONTRATANTE é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

4.1.1. Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em Lei, por parte do CONTRATANTE.

4.2. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta dos Recursos Orçamentários consignados no orçamento do CONTRATANTE, sob a classificação:



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 002/2022, DE 17/01/2022.

02.02 Divisão Administrativa – 04.122.0003.2006 Manutenção da Divisão Administrativa – Categoria Econômica 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Sub-elemento da despesa 05 – Serviços Técnicos Profissionais - Ficha nº 21.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão considerados como executados pelo CONTRATANTE, através da Administração, a qual autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de serviços, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente pelo CONTRATANTE até 10 (dez) dias do mês subsequente, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, após a entrega da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por parte do CONTRATADO, e regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. O preço contratado será fixo e irrealizável durante o período contratual, nos termos da legislação nacional em vigor e caso haja prorrogação do prazo, poderá ser aplicada correção monetária calculada com base na variação do INPC/IBGE do mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

8.1.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações exigidas no presente CONTRATO.

8.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal.

8.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE.

8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO.

8.1.5. Responsabilizar-se tecnicamente pelos trabalhos a serem executados.

8.1.6. Possibilitar a fiscalização dos serviços prestados.

8.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura do CONTRATO.

8.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares a execução do objeto contratado.

8.2.2. Realizar o pagamento dos valores pactuados com o CONTRATADO, relativo ao objeto.

8.2.3. Atender sugestões e/ou orientações do CONTRATADO, objetivando um bom desenvolvimento dos serviços contratados.

8.2.4. Notificar o CONTRATADO por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento do objeto contratado.

8.2.5. Conferir e atestar a execução dos serviços, através do Setor responsável, conforme estabelecido na cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através da Administração, os quais poderão solicitar a correção de



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 002/2022, DE 17/01/2022.

eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADO, para aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste CONTRATO, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico e que serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3. O atraso injustificado dos serviços;

10.1.1.4. A subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO;

10.1.1.5. O desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8. A dissolução da sociedade;

10.1.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

10.1.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

10.1.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

10.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do CONTRATO:

11.1.1.1. até 05 (cinco) dias multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do CONTRATO por dia de atraso;

11.1.1.2. superior a 05 (cinco) dias multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do CONTRATO por dia de atraso;

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO:

11.1.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do CONTRATO.

11.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 002/2022, DE 17/01/2022.

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a vigência do CONTRATO as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme dispõe a legislação em vigor.

13.2. Fazem parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Novais/SP, 17 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal

EDVALDO HERRERA 15705670850 CONTRATADO

EDVALDO HERRERA – Empresário

Testemunhas:

1ª _____
ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
CPF. 001.390.728-02

2ª _____
ANGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF. 008.912.448-08



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 002/2022, DE 17/01/2022.

**MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 002/2022; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; CONTRATADO: EDVALDO HERRERA 15705670850, CNPJ nº 97.553.954/0001-63; Processo nº 002/2022, Dispensa nº 02/2022; Fundamento Legal: Art. 24, II, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Objeto: Contratação de serviços técnicos para aperfeiçoamento e treinamento da gestão do Imposto Territorial Rural – ITR, com carga horária de 10(dez) horas mensais pelo período de 12(doze) meses; Vigência: 17/01/2022 à 16/01/2023; Valor Global: R\$ 13.200,00; Classificação dos Recursos Orçamentários: Conforme Cláusula Quarta do referido contrato. Data da assinatura: 17/01/2022. Município de Novais/SP, 17 de janeiro de 2022. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 002/2022, DE 17/01/2022.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADO: EDVALDO HERRERA 15705670850

CONTRATO Nº 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO DA GESTÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR, COM CARGA HORÁRIA DE 10(DEZ) HORAS MENSAIS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 17 de janeiro de 2022.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 002/2022, DE 17/01/2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: -----

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: -----

Pelo CONTRATADO:

Nome: EDVALDO HERRERA
Cargo: Empresário
CPF: 157.056.708-50
Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: -----

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 002/2022, DE 17/01/2022.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADO: EDVALDO HERRERA 15705670850
CNPJ Nº 97.553.954/0001-63

CONTRATO Nº 002/2022

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2022

VIGÊNCIA: 17/01/2022 à 16/01/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos para aperfeiçoamento e treinamento da gestão do Imposto Territorial Rural – ITR, com carga horária de 10(dez) horas mensais pelo período de 12(doze) meses.

VALOR R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal